

publicada

Rosane
Favor adquirir

Sumário

1	Objetivo	1
2	Licenciamento Ambiental	1
2.1	Licença Ambiental.....	1
2.2	Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental	1
2.3	Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental	2
2.4	Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental	2
2.5	Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental	2
3	Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade	2
3.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).....	2
3.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS).....	3
3.3	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA).....	3
4	Instruções Gerais	3
5	Instruções Específicas	4
6	Documentação Necessária para o Licenciamento	5
6.1	Licença Ambiental Prévia.....	5
6.2	Licença Ambiental de Instalação	6
6.3	Licença Ambiental de Operação	6
6.4	Renovação da Licença Ambiental de Operação	7
Anexo 1	- Modelo de Requerimento.....	8
Anexo 2	- Modelo de Procuração.....	9
Anexo 3	- Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS).....	10
Anexo 4	- Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais	14
Anexo 5	- Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.....	15

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades de **produção de energia hidrelétrica** de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.

2 Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.1 Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.2 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

2.3 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de até dois (2) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I, combinada com o Decreto Estadual nº. 14.250/81, art. 71.
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de até três (3) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II, combinada com o Decreto Estadual nº. 14.250/81, art. 72.
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de até quatro (4) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III combinada com o Decreto Estadual nº. 4.057/06.

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FATMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública e outras modalidades de participação social, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

3 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade

3.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, empreendimentos de produção de energia hidrelétrica de médio ($10\text{MW} < P < 100\text{MW}$) e grande ($P \geq 100\text{MW}$) porte serão licenciadas com

elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

Segundo o disposto na Lei nº. 11.428/06, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, empreendimentos de produção de energia hidrelétrica de pequeno ($P \leq 10\text{MW}$) porte, também serão licenciadas com elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento dependerá da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

3.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, empreendimentos de produção de energia hidrelétrica de pequeno ($P \leq 10\text{MW}$) porte, que não compreendam supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, serão licenciadas com elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento dependerá da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

3.3 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização prescinde da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA e EAS).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

4 Instruções Gerais

- Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 01/06, ou a que lhe suceder, é passível de controle ambiental pela FATMA. A depender da atividade a Listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.
- A Licença Ambiental Prévia, no caso de deferimento, será expedida em, no máximo, 60 dias, a Licença Ambiental de Instalação será expedida em, no máximo, 90 dias e a Licença Ambiental de Operação em, no máximo, 30 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos. A contagem dos prazos será interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor. Nos casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou audiência pública, o prazo será de até 12 meses. Portaria FATMA nº. 51/01.
- A publicação do pedido de licenciamento ambiental prévio, às expensas do empreendedor, será efetivada pela publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico regional na comunidade em que se insere o projeto, com posterior publicação de expedição das licenças ambientais subsequentes. (Resolução CONAMA nº. 281/01).
- A FATMA disponibilizará, via internet, quinzenalmente, a relação dos requerimentos de licenciamento ambiental.
- 5) ▪ A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada de conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 09/87.
- 6) ▪ Nos casos de empreendimentos de pequeno porte, passível de licenciamento sujeito à apresentação de EAS, a FATMA poderá determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- O empreendedor afixará placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº. (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

- O empreendedor deverá expor, em local no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.
- Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11.
- O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos necessários ao processo de licenciamento serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11, Parágrafo Único.
- Os Projetos de Controle Ambiental deverão atender integralmente as normas de lançamento de efluentes (líquidos, sólidos e gasosos) e os padrões de qualidade dos corpos receptores, segundo o disposto nas legislações federal e estadual, e regulamentações específicas que disciplinam a matéria.
- O projeto, depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FATMA.
- Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha em formato A4 (210 mm x 297 mm). Os desenhos deverão seguir as Normas Brasileiras (ABNT).
- Quaisquer documentos que venham a integrar os documentos do processo de licenciamento deverão ser redigidos em português e as unidades adotadas deverão ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- Todos os itens devem ser fornecidos na seqüência apresentada nos Termos de Referência.
- A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- A FATMA coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

5 Instruções Específicas

- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, será exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental, em substituição ao Estudo Ambiental Simplificado e ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental. (Resolução CONSEMA 01/06)
- Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deverá requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, os quais serão avaliados pela FATMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.
- Toda e qualquer emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será efetuado depois da averbação da reserva legal, de no mínimo 20% da área total do empreendimento, prevista na Lei nº. 4.771/65, art. 16 e na Medida Provisória 2.166-67/01. Ver Instrução Normativa nº. 15, que trata da Averbação da Reserva Legal.
- A definição e aplicação de medidas de compensação ambiental serão determinadas nos termos da Portaria FATMA nº. 078/04, sendo que a compensação ambiental pelo uso de área de preservação permanente será fixada na Licença Ambiental Prévia.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento pelo empreendimento, a FATMA ouvirá o responsável pela unidade de conservação nos termos da Lei Estadual nº. 11.986/01, art. 36.

- Todas as coletas para fins de caracterização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos brutos e tratados e das emissões atmosféricas deverão ser de responsabilidade do laboratório encarregado das análises, devendo isto ser expresso nos laudos pertinentes, exceto para aqueles autorizados pela FATMA.
- Conforme o disposto no Decreto nº. 95.733/88, o orçamento de um projeto ou obra de médio e grande porte, executada com recursos federais, deverá prever a inclusão mínima de um por cento (1%) do valor total da obra, destinados à prevenção e correção dos impactos ambientais negativos.
- Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e o Estudo Ambiental Simplificado são os documentos que subsidiarão a elaboração dos Projetos de Controle Ambiental, o empreendedor deverá avaliar a possibilidade de intervenções no processo de produção de energia, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de efluentes atmosféricos e de resíduos sólidos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional da empresa, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento

6.1 Licença Ambiental Prévia¹

- S 992 a. Requerimento de solicitação da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas ou planas. Ver modelo Anexo 1.
- N 971 b. Procuração, quando for o caso de terceiros representando o interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- N 695 c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FATMA.
- N 972 d. Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- N 982
- S 973 e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), registrado no Município onde será realizada a atividade, ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- N 993 f. Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 5º, Parágrafo Único, quando couber.
- N 990 g. Cópia do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
- N 994 h. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em, no mínimo, cinco vias impressas no formato A4, encadernadas com garras em espiral, e uma via em formato digital (CD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, deverão constituir um volume anexo; ou Estudo Ambiental Simplificado em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O EIA e o EAS deverão ser subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- N 995
- N 996 i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, ou Estudo Ambiental Simplificado.
- N 997
- N 998 j. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- S 999 k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- l. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, a ser apresentado a FATMA no prazo de (15) dias, sendo que a publicação deverá ser posterior a da entrega da documentação pertinente. Ver Anexo 4.

S 1122 + Declaração de Responsabilidade de Disponibilidade de Água

¹ Não será aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta.

6.2 Licença Ambiental de Instalação*

- 1000
97
695
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
- Requerimento de solicitação da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
 - Procuração, quando for o caso de terceiros representando o interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
 - Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FATMA.
 - Cópia autenticada da anuência(s) do(s) proprietário(s) atingido(s) pela implantação do empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à sua instalação.
 - Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada (no máximo 90 dias), ou do Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel.
 - Projeto arquitetônico, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação;
 - Projeto executivo, com memorial de descritivo e de cálculo, das unidades de controle ambiental nas fases de instalação e operação;
 - Cópia Licença Ambiental de Operação da(s) área(s) de empréstimo(s) e de bota-fora selecionada(s), fora da área do empreendimento.
 - Cópia Licença Ambiental de Operação das unidades de destinação final de resíduos sólidos segundo sua classificação.
 - Cronograma físico-financeiro de execução das obras. Nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA acrescentar o valor do imóvel.
 - Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo em no mínimo, em três (3) vias impressas em papel formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD).
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos Programas Ambientais.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado pela elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado pela elaboração do projeto arquitetônico das unidades que compõem o empreendimento.
 - Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº. 06/96. Ver modelo Anexo 4.
 - Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na comunidade em que se inserir o empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº. 06/96. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 4.

6.3 Licença Ambiental de Operação¹

- 1013
971
695
1014
1015
1017
- Requerimento da solicitação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
 - Procuração, quando for o caso de terceiros representando o interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
 - Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário, expedido pela FATMA.
 - Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
 - Estudo de Conformidade Ambiental em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Empreendimentos em regularização).

1123 Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

- g. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº. 06/96. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 4.

6.4 Renovação da Licença Ambiental de Operação¹

- S 1020
N 971
S 695
S 1014
S 1015
- a. Requerimento da solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, quando for o caso de terceiros representando o interessado, com firma reconhecida, conforme modelo apresentado no Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário, expedido pela FATMA.
- d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- f. Cópia do comprovante de publicação do requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº. 06/96. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Anexo 4.

Anexo 2

Modelo de Procuração³

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de ()obtenção ()renovação da Licença Ambiental ()Prévia, ()Instalação, ()Operação do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
EMPRESA: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) outorgante

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
RG: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: _____
CEP: _____ LOGRADOURO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
UF: SANTA CATARINA

Assinaturas

LOCAL E DATA _____, _____ de _____ de _____

Outorgante

Outorgado(a)

³ O formulário de procuração pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 3

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

O EAS deverá conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitirão identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, será o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA poderá solicitar estudos complementares como o Estudo de Análise de Riscos, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto de Licenciamento

1.1 Indicar a natureza e porte do empreendimento ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

2.1 Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

2.2 Comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional viável, para os casos em que o empreendimento compreender supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, em atendimento ao previsto na Lei nº. 11.428/06.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), a bacia hidrográfica, o curso d'água e aproveitamentos hidrelétricos existentes e projetados, a montante e a jusante. Estas informações deverão ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:50.000.

3.2 Planta planialtimétrica do empreendimento indicando as obras, acessos, infra-estrutura de apoio e áreas de empréstimo e bota-fora, em escala adequada⁴.

3.3 Descrever as características técnicas do empreendimento nas fases de planejamento, de implantação e de operação indicando: área de drenagem (km²), área alagada (ha), vazão turbinada (m³/s), queda líquida (m), potência instalada (KW), fator de capacidade médio, energia média (MWh/médio), energia média anual gerada (MWh/ano), dados técnicos do reservatório (volume, profundidade máxima e média, cota máxima de inundação e deplecionamento) dados técnicos do barramento(s), túnel, canal de desvio, casa de máquinas,

⁴ Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

entre outros. Quando a implantação for realizada em etapas, ou quando forem previstas expansões, apresentar informações detalhadas para cada uma delas.

- 3.4 Descrever equipamentos utilizados na planta geradora.
- 3.5 Descrever sistemas associados como linhas de transmissão, subestações, entre outros.
- 3.6 Descrever as obras apresentando acessos provisórios e/ou definitivos, canteiros de obras, alojamentos, usina de concreto, adutora de água, entre outras.
- 3.7 Descrever as áreas de empréstimo e bota-fora, indicando as estimativas de volumes, as especificações do material a ser movimentado, bem como, localização das possíveis áreas a serem utilizadas e respectiva regularidade ambiental.
- 3.8 Descrever o método construtivo e as intervenções necessárias à implantação e operação, destacando as intervenções que possam causar impactos ambientais relevantes.
- 3.9 Informar o tratamento e destino dos efluentes a serem gerados, e sua concordância com a legislação vigente.
- 3.10 Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 3.11 Estimar a mão-de-obra necessária para implantação e operação do empreendimento: número total de empregados, inclusive pessoal de serviço terceirizado que compareça regularmente no estabelecimento (vigilantes, faxineiras, etc.).
- 3.12 Apresentar estimativa do custo total do empreendimento especificando, recursos próprios e recursos de terceiros, informando a fonte de empréstimo.
- 3.13 Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação e operação do empreendimento.

- 4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- 4.3 Caracterizar o clima regional fazendo uma descrição sucinta do clima das estimativas mensais das condições meteorológicas, suas variações e intervalos (base de dados mínima de 10 anos)
- 4.4 Apresentar em planta planialtimétrica, em escala adequada⁴, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes (riachos, sangas, açudes, lagos, lagoas, nascentes, rios, drenagens, linhas de talvegue, áreas alagáveis ou inundáveis, banhados, afloramento do lençol freático, etc.) e demais áreas de preservação permanente (APP).
- 4.5 Caracterizar qualitativamente e quantitativamente os corpos hídricos afetados pelo empreendimento, descrevendo sistema de drenagem e comportamento hídrico, e identificando os usos atuais da água, quantidades aduzidas e conflitos de uso.
- 4.6 Identificar e justificar, para o trecho da vazão reduzida, a vazão mínima necessária à garantia dos atuais usos da água e manutenção da biota aquática.
- 4.7 Caracterizar os recursos hídricos subterrâneos.
- 4.8 Caracterizar a área quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos, geotécnicos e pedológicos.
- 4.9 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 4.10 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:

- a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
 - e. Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
 - g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - i. Bibliografia consultada.
- 4.11** Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:
- a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento, indicando a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;
 - b. Localização das áreas de ocorrência das mesmas e aspectos ecológicos;
 - c. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
 - d. Bibliografia consultada.
- 4.12** Caracterizar a fauna aquática da sub-bacia hidrográfica, contemplando:
- a. Relação das espécies (nomes populares e científicos), indicando a ocorrência de espécies reofilicas, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, ou de importância comercial;
 - b. Identificar as rotas migratórias, se houverem, e a existência de barreiras naturais à migração;
 - c. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
 - d. Bibliografia consultada.
- 4.13** Caracterizar o(s) município(s) quanto às condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infra-estrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.
- 4.14** Caracterizar uso e ocupação do solo atual na área de influência direta do empreendimento.
- 4.15** Identificar as áreas passíveis de desapropriação para a implantação do empreendimento.
- 4.16** Apresentar o cadastro de todos os proprietários incluídos na faixa de servidão, identificando o nome da propriedade, localidade e nome do proprietário.
- 4.17** No caso de remoção de população, apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação dos locais propostos para reassentamento.
- 4.18** Identificar, em planta, as interferências do projeto em sistemas de infra-estrutura.
- 4.19** Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, Parágrafo Único.
- 4.20** Apresentar levantamento das unidades de conservação existentes em um raio de 10km do empreendimento.
- 4.21** Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência com a infra-estrutura existente, desapropriações e re-locação de população, supressão de cobertura vegetal, perda de "habitats",

alteração no regime hídrico, alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, supressão/redução/alteração da fauna aquática e terrestre, perda de monumentos naturais, potenciais turísticos e de bens tombados, erosão e assoreamento, entre outros.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- 6.1** Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Essas medidas deverão ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza - preventiva ou corretiva; à fase do empreendimento em que deverão ser adotadas - planejamento, implantação e operação; ao prazo de permanência de sua aplicação - curto, médio ou longo; e à ocorrência de acidentes. Deverão ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deverá ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.
- 6.2** Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de planejamento, implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

8 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; respectivas áreas de atuação no EAS; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada

Anexo 4

Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais


O pedido da Licença Ambiental deverá ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, fonte Helvética, 9 para o texto, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/86).

del

Nome, (Pessoa Física ou Jurídica), (CPF ou CNPJ) torna público que está requerendo à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (descrever endereço completo).

Foi solicitado (Estudo de Impacto Ambiental, ou Estudo Ambiental Simplificado, ou Estudo de Conformidade Ambiental).


Nome do Representante Legal
Cargo

 Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

A concessão da Licença Ambiental deverá ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, fonte Helvética, 9 para o texto, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/86).

Nome, (Pessoa Física ou Jurídica), (CPF ou CNPJ) torna público que obteve da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), mediante processo nº. a Licença (nome da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (descrever endereço completo).

Nome do Representante Legal
Cargo

 Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

Anexo 5

Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3222 8385 / 3222 5269
Rua: Emir Rosa, 523, Centro
88020-050 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 5200
Rua: Benjamim Constante, 258, Bairro América
89204-360 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@fatma.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 3322 5846
Rua: Travessa Guararapes, 81-E
89801-035 - Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@fatma.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3622 0613/3622 2877
Rua: Pastor Jorge Veiger, 570
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@fatma.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3622 5910
Rua: Padre Bernardo Freüser, 277
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@fatma.sc.gov.br

CODAM - Itajai

Fone: (0xx47) 3246 1904
Rua: Domingos José Cabral, 130
88301-260 - Itajai - Santa Catarina
E-mail: itajai@fatma.sc.gov.br

CODAM - São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3622 4084
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz
89900-000 - São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: saomigueloeste@fatma.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3238 0980
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3437 4466/3437 9258
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@fatma.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3340 1977/3340 2367
Rua: Av. Brasil, 371 - 2º andar, Ponta Aguda
89050-000 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@fatma.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3222 3740
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575
88502-070 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3522 0626
Rua: Francisco Lindner, 188
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@fatma.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3563 0425
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89460-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: caçador@fatma.sc.gov.br

CODAM - Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3525 3473/3521 0966
Rua: Porto União, 50, Bairro Canoas
89160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@fatma.sc.gov.br

CODAM - Mafra

Fone: (0xx47) 3642 6067
Rua: Felipe Schmidt, 432
89300-000 - Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@fatma.sc.gov.br